

AECIHERJ – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS
E CONTROLE DE INFECÇÃO
HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO.....	3
Seção I- Da Denominação.....	3
Artigo 1 – Fl. 3	
Seção II- Da Sede.....	3
Artigo 2 a 3 – Fl. 3	
Seção III- Dos Objetivos.....	3
Artigo 4 a 5 – Fl. 4	
Seção IV- Da sua Constituição.....	5
Artigo 6 – Fl. 5	
Seção V- Da Duração.....	5
Artigo 7 – Fl. 5	
CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS.....	5
Artigo 8 a 10 – Fls. 5 a 6	
CAPÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	7
Artigo 11 a 13 – Fls. 7 a 8	
CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	8
Artigo 14 a 23 – Fls. 8 a 10	
CAPÍTULO V- DA ADMINISTRAÇÃO.....	10
Artigo 24 – Fl. 10	
Seção I- Da Diretoria Executiva.....	11
Artigo 25 a 29 – Fls. 11 a 14	
Seção II- Do Comitê Técnico.....	17
Artigo 30 a 32 – Fls. 17	
Seção III- Do Conselho Fiscal.....	18
Artigo 33 a 35 – Fls. 18 a 19	
Seção IV- Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.....	19
Artigo 36 a 37 – Fl. 19	
CAPÍTULO VI- DAS FINANÇAS.....	20
Artigo 38 a 42 – Fls. 20 a 21	
CAPÍTULO VII- DA EXTINÇÃO.....	21
Artigo 43 a 46 – Fls. 21	
CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22
Artigo 47 a 53 – Fls. 22	

[Handwritten signature]

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Seção I- Da Denominação

Artigo 1 – A Associação de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro, também designada pela sigla AECIHERJ, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida por esses Estatutos e pela legislação pertinente.

Seção II- Da Sede

Artigo 2 – A associação tem sua sede Av. Mem de Sá. Nº 197, Centro – na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro – CEP: 20.230-150.

Seção III- Dos Objetivos

Artigo 3 – A associação tem por objetivos: promover e desenvolver estudos, pesquisas, investigações, promover a educação, o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, técnicas e tecnologias e assuntos correlatos na área de controle de infecção e epidemiologia hospitalar, abrangendo as seguintes áreas básicas:

- I – Congregar os profissionais que atuam no controle de infecção hospitalar a nível do Estado do Rio de Janeiro;
- II – Apoiar os profissionais e entidades que tenham interesse no controle de infecção hospitalar;
- III – promover e participar de conferências, jornadas, congressos, seminários, reuniões técnicas e cursos de atualização em controle de infecção e epidemiologia hospitalar;
- IV – Incrementar a pesquisa e o aperfeiçoamento científico, inclusive entre outras instituições;
- V – Coordenar a publicação de livros, revistas e organizar o acervo científico;
- VI – Colaborar com entidades educacionais ou culturais, no sentido de divulgar o estudo e o controle de infecção e epidemiologia hospitalar;
- VII – promover intercâmbio com profissionais e entidades afins deste ou de outros estados, ou ainda no exterior;
- VIII- desenvolver esforços no sentido do reconhecimento profissional na área de “controle de infecção e epidemiologia hospitalar”;
- IX – Planejamento e técnica de expansão, melhoria da efetividade, modernização e atualização, operação e manutenção de sistemas de combate a infecção e epidemiologia hospitalar.
- X – Sistemas de proteção, controle, medição, monitoramento e supervisão, automação, informação, e qualidade de serviço em sistemas de combate a infecção e epidemiologia hospitalar.
- XI – Sistemas de educação, pesquisa e desenvolvimento cultural-científico-tecnológico associados ao setor de infecção e epidemiologia hospitalar.

XII – Instalar e manter a atividade de desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e capacitação/qualificação profissional aos seus campos de atuação.

XIII – Promover e oferecer serviços, pesquisas e desenvolvimentos nas suas áreas de competência, compatíveis com os objetivos da associação.

XIV – Divulgar e promover junto às empresas, pessoas e entidades interessadas e à comunidade, os resultados dos trabalhos técnico-científicos da associação e os realizados em regime de parceria.

Artigo 4 – Também são objetivos da associação as seguintes atividades, que serão realizadas através de uma estrutura modular e adaptativa:

I) Módulos permanentes:

- Comitês de Estudo;
- Grupos de Trabalho e Forças-Tarefa;
- Seminário Nacional;
- Simpósio de Especialistas;
- Revistas Técnicas científicas, Informe AECIHERJ;
- Convênios de cooperação permanentes.

II) Módulos programados:

- Cursos e palestras;
- Congressos, jornadas técnicos-científicas, “workshops”;
- Programas de pesquisa, desenvolvimento, investigação;
- Convênios de cooperação eventuais.

§ 1º - A introdução de um novo módulo estrutural de caráter permanente ou a extinção de um módulo existente deverá ser analisada e aprovada pela Presidência da Associação, por proposta da Diretoria, observado o parágrafo seguinte.

§ 2º - Todos os módulos estruturados da associação, permanentes e programados, deverão buscar sempre que possível sua auto sustentação financeira.

§ 3º - Todos os módulos estruturais permanentes, e sempre que possível os módulos programados, deverão ter um regulamento próprio que estabelecerá as condições básicas de seu funcionamento, gestão e desempenho. Os Regulamentos e suas modificações e os Procedimentos deverão ser aprovados pela Diretoria e homologados pela Presidência.

§ 4º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a associação poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 5º - Em caráter permanente, cada uma das estruturas da associação será constituída por associados individuais e coletivos. Cada associado coletivo pode indicar um representante por módulo, salvo caso em que ele estiver exercendo uma coordenação, quando envolverá quantos especialistas julgar conveniente.

NCB

§ 6º - A Presidência designará, dentre os associados, respeitados o Regulamento de cada módulo estrutural, aquele que o conduzirá, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Artigo 5 – A AECIHERJ, além de cumprir e fazer cumprir esses Estatutos obedecerá às seguintes normas para a consecução de seus objetivos sociais:

I – Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional próprios, integralmente no Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não distribuirá, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e resultados sob nenhuma forma;

III – seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV – Aplicará as contribuições, subvenções e doações recebidas para as finalidades a que está vinculada a associação, inclusive para permitir a participação de seus associados em representações internacionais;

V – Adotará o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o seu quadro de pessoal contratado, não incluída a Diretoria, Conselheiros, associados, benfeitores e instituidores;

VI – Observará que as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal contratado;

VII – assegurar a todos os associados direitos e obrigações recíprocas;

VIII – não exercerá nem participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário, não praticará quaisquer discriminações raciais, religiosas e de nacionalidade e não fará distinções entre os associados por quaisquer motivos, ideológicos ou de outra natureza.

Seção IV- Da sua Constituição

Artigo 6 – A AECIHERJ, para a consecução de seus objetivos e o cumprimento de suas atividades, está constituída por uma Assembleia Geral, uma Diretoria Executiva, um Comitê Técnico e um Conselho Fiscal.

Seção V- Da Duração

Artigo 7 – A duração da associação é por tempo indeterminado e o seu exercício fiscal terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 – Serão admitidas como associadas todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas, sem impedimento legal, aprovadas pela Diretoria, conforme o disposto no Artigo 09. Para associar-se a AECIHERJ é indispensável que o candidato:



I – Tenha qualificação para participar e desenvolver as atividades que constituem objeto da associação;

II – A associados coletivos I e II estejam estabelecidos legalmente no Brasil;

III – Se for pessoa física, esteja na plenitude de sua capacidade civil e, se for pessoa jurídica, esteja devidamente regularizada com suas obrigações e compromissos legais;

IV – Se comprometa a seguir e praticar os termos e disposições desses Estatutos e as normas e procedimentos da AECIHERJ;

Parágrafo Único – Caso o associado estiver residindo, temporariamente, no exterior, a sua anuidade deverá incluir os custos adicionais decorrentes dessa situação.

Artigo 09 – O processo de filiação a AECIHERJ constitui-se da seguinte forma:

- O candidato, seja individual ou coletivo, preenche a proposta de admissão e o pedido de inscrição junto a AECIHERJ nos quais constam os seus compromissos representados por um extrato dos termos estatutários e demais documentos regulamentares da AECIHERJ;

§ 1º - A filiação a AECIHERJ se efetiva mediante a análise e aprovação pela Diretoria Executiva, culminando com a assinatura no Livro de Associados e o recebimento por parte do associado de cópia desses Estatutos e dos elementos de direitos e deveres e obrigações que lhe competem.

§ 2º - As pessoas jurídicas serão representadas por seu representante legal ou por procurador nomeado.

§ 3º - A não aceitação será sempre acompanhada de uma exposição explicativa.

Artigo 10 – O quadro associativo da AECIHERJ será constituído de número ilimitado de associados, classificados em 5 (cinco) grupos:

I – Associados Individuais, pessoa física fundadora ou que se associe individualmente

II – Associados Coletivos I: entidades que desenvolvem atividades relacionadas com infecção e epidemiologia hospitalar em seu objeto social, que podem ser:

- Empresas públicas, privadas, mistas ou não governamentais, de natureza produtiva ou informativo-técnico-científicas;
- Estabelecimentos de pesquisa e desenvolvimento;
- Órgãos governamentais ou associações técnicas ou científicas.

III – Associados Coletivos II: Entidades de educação médica – ensino superior e profissionalizante;

IV – Associados Mantenedores: associados Individuais ou Coletivos I e II, que contribuem com anuidade especial destinada a formar e manter fundos para cobrir as atividades gerais ou específicas da associação;

V – Associados Honorários: associados Individuais, indicados a Diretoria Executiva para sua aprovação, distinguidos como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a AECIHERJ.

§ 1º - A AECIHERJ manterá um quadro de Aspirantes a Associado constituído de estudantes de ensino superior de graduação e pós-graduação, os quais contam com direitos equivalentes ao

de um associado Individual, à exceção do direito de votar e ser votado em quaisquer atividades da AECIHERJ.

§ 2º - Cada associado Coletivo designará dois representantes, um titular e um suplente junto a AECIHERJ. Este representante terá como função básica promover e cuidar, junto a AECIHERJ, dos interesses do associado que ele representa.

§ 3º - Poderão ser instituídos outros grupos especiais de associados, embora tenham os associados os mesmos direitos e deveres nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São direitos dos associados:

I – Participar e votar nas Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado para cargos de direção da AECIHERJ;

III – participar das atividades técnicas e sociais na forma desses Estatutos e de acordo com o que for deliberado pela Diretoria Executiva;

IV- Participar como observador e candidatar-se a membro efetivo ou correspondente das atividades dos Comitês de Estudo, Grupos de Trabalho e Forças-Tarefa da AECIHERJ, observado o regulamento próprio desses módulos;

V – Participar, quando designado, como relator ou relator-adjunto dos Grupos de Estudo e como membro da Comissão Técnica da AECIHERJ, bem como desempenhar funções em outros módulos da AECIHERJ;

VI – Submeter informes técnicos para fins de seleção, visando seu envio às sessões técnicas, simpósios, encontros e outros eventos, e a sua participação em todas as promoções da AECIHERJ, observados os seus respectivos regulamentos;

VII – exercer funções técnicas e/ou administrativas em outras promoções da AECIHERJ, quando designado;

VIII – contribuir com matérias publicações, gratuitamente a revistas e informes;

IX – Ter os direitos garantidos pelo Estatuto da AECIHERJ;

X – Decidir nos termos desse Estatuto, sobre questões de alçada do grupo do associado;

XI – requerer, justificadamente, juntamente com o número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), observado o Parágrafo Segundo do Artigo 21, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

XII – desligar-se do quadro social, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único – Os direitos, objeto desse Artigo, só poderão ser usufruídos pelos associados que estiverem em dia com seus deveres, nos termos do Artigo 12.

Artigo 12 – São deveres dos associados:

I – Pagar no prazo estipulado pela AECIHERJ, a contribuição e quaisquer outros débitos com a AECIHERJ;

II – Acatar as deliberações da administração em consonância com esse Estatuto e com as decisões de Assembleias Gerais, Regulamentos gerais e específicos dos eventos e promoções que venham a ser aprovados;

III – contribuir para a consecução dos objetivos da AECIHERJ, conforme definido e na forma do Artigo 3º;

IV – Aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, sem qualquer ônus, observando os preceitos do Código de Ética da associação, os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados, cumprindo totalmente os compromissos assumidos com a AECIHERJ, desempenhando com eficácia e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

V – Zelar pelos interesses morais e materiais da AECIHERJ;

VI – Procurar encaminhar e solucionar, no âmbito da AECIHERJ, os assuntos de interesse comuns dos associados ligados às finalidades do mesmo.

VII – ter sempre em vista que a AECIHERJ é uma associação civil de direito privado, ao qual não deverá sobrepor-se interesses individuais;

VIII – comunicar à Diretoria a sua participação em qualquer atividade realizada em áreas de ação da AECIHERJ;

Parágrafo Único – O associado será excluído da AECIHERJ sempre que violar dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com as regras da convivência associativa, por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 13 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da AECIHERJ.

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral dos associados é o organismo maior da administração da AECIHERJ e, dentro dos limites legais e estatutários, é soberana para decidir sobre o que seja conveniente ao seu desenvolvimento e à sua defesa e suas decisões abrangem todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Único – Da Assembleia Geral que participam todos os associados que estejam em dia com suas obrigações na AECIHERJ, na forma do Artigo 12.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será:

- **Ordinária**, anualmente, até o último dia útil do mês de novembro, convocada pela Diretoria Executiva com a finalidade específica de:

I – Aprovar o Balanço e Demonstrativos Financeiros e o Relatório Anual das atividades do exercício anterior da Diretoria, emitindo opiniões e pareceres;

II – Aprovar os programas de trabalho e orçamentos para o ano em curso, emitindo opiniões e pareceres;

III – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê Técnico a cada dois anos;

CG
P

- **Extraordinária**, sempre que envolver:

- I - Revisão do conteúdo desses Estatutos;
- II - Liquidação, dissolução e extinção da associação;
- III - autorização para movimentações da situação patrimonial da associação;
- IV - Destituição dos administradores;
- V - Assinatura de documentos contratuais que representem compromissos de longo prazo, superior a dois anos de duração.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pedido à Diretoria de um grupo de associados que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, todos eles em dia com suas obrigações sociais nos termos do Artigo 12, por convocação do 2º Vice-Presidente nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 27, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 22.

Parágrafo Único - Neste último caso, deverá constar do pedido de convocação, as razões de tal pedido e a agenda proposta, devendo a Assembleia ser levada a efeito no prazo de trinta dias, a partir da data de recebimento do documento referido.

Artigo 17 - Quando a Assembleia Geral Ordinária não incluir em sua pauta a eleição dos administradores, sua convocação far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondências eletrônicas (e-mail) ou físicas dirigidas aos associados, e de edital divulgado na página ou sítio eletrônico e demais redes sociais oficiais da AECIHERJ, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Artigo 18 - Quando a Assembleia Geral for convocada para eleger os administradores da associação e para alteração desses Estatutos, a convocação será feita, também, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a publicidade na forma do Artigo anterior, observado o disposto no Artigo 36.

Artigo 19 - As convocações para a Assembleia Extraordinária serão feitas observando-se as condições estabelecidas no Artigo 16.

Artigo 20 - O instrumento de convocação, circulares/correspondências, edital e qualquer outro meio de convocação de Assembleias, para ser válido, deverá sempre conter a assinatura do Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, o instrumento de convocação será assinado pelo Presidente em exercício.

Artigo 21 - Compete privativamente à Assembleia:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Aprovar os Estatutos, o Código de Ética e suas alterações;

V – Deliberar sobre as matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva.

VI – Deliberar sobre a dissolução da AECIHERJ.

§ 1º - Para as deliberações decisórias a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - A Assembleia de que se trata o Parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 11, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, considerando o que prescreve o Parágrafo Segundo do Artigo 22, desses Estatutos.

§ 3º - Para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo, será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, a presença de qualquer número.

§ 4º - Os votos dos associados poderão ser dados em ambiente virtual/eletrônico, respeitando-se todo o controle e sigilo aplicável a votação, ou pessoalmente, no local de realização da Assembleia, por correspondência ou procuração, à exceção do caso do Parágrafo Primeiro desse Artigo e do Artigo 43 desses Estatutos, em que se exige o voto presencial.

§ 5º - As Atas das Assembleias Gerais deverão constar em livro próprio, devendo constar de seu texto o número de ordem, data e local, as liberações tomadas, bem como as assinaturas dos membros da mesa, associados e participantes presentes.

Artigo 22 – As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 21, cabendo ao seu Presidente informar a forma de votação, exceto no caso de eleição da Administração em que prevalecerá o disposto no Artigo 36, desses Estatutos.

§ 1º - Ocorrendo empate em qualquer votação, caberá o voto de qualidade ao Presidente, sem prejuízo da validade de seu voto anterior.

§ 2º - Nas deliberações de estabelecimento e decisórias sujeitas à votação, os associados Coletivos I e II, Mantenedores e Coordenadores, Individuais I e II e Honorários terão direitos iguais, ou seja, a um voto.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais serão presididas por associado participante da Assembleia, especialmente indicado, que convidará dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata.

CAPÍTULO V- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 – A administração e a fiscalização da AECIHERJ serão exercidas por:

I – Diretoria Executiva

II – Comitê Técnico

III – Conselho Fiscal

§ 1º - Os integrantes dos órgãos referidos no inciso I do caput deste Artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AECIHERJ por atos de gestão,

respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei ou desses Estatutos, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva, Comitê Técnico e Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, coincidindo entre si.

§ 3º - A AECIHERJ é vedada efetuar negócio envolvendo transação comercial de qualquer natureza, com empresas ou sociedades em que qualquer de seus Diretores ou Conselheiros figure como Diretor, Gerente ou acionista com participação acionária de mais de 10% (dez por cento) do capital social.

§ 4º - Todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados Individuais, Honorários ou representantes de associados Mantenedores, Coordenadores ou Coletivos I e II.

§ 5º - A AECIHERJ assegurará aos seus Diretores, ex-Diretores, Conselheiros e ex-Conselheiros, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa, em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

Seção I-Da Diretoria Executiva

Artigo 25 – A Diretoria Executiva é o organismo superior de deliberação e orientação da AECIHERJ, eleita pela Assembleia Geral, cabendo-lhe, precipuamente:

- I – Fixar e fazer executar os seus objetivos, diretrizes e políticas operacionais, e,
- II – Cumprir as normas gerais desses Estatutos.

Artigo 26 – A AECIHERJ será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, sendo:

- a) 1 (um) Diretor-Presidente;
- b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Diretor Financeiro;
- d) 1 (um) Diretor Financeiro Adjunto;
- e) 1 (um) Diretor Administrativo;
- f) 1 (um) Diretor Administrativo Adjunto;

os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições desses Estatutos, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados Individuais, Coletivos I e II, Mantenedores ou Coordenadores.

Artigo 27 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 1º Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de qualquer Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva, ou que venha a apresentar seu pedido de demissão, cabendo ao Diretor Administrativo proceder a esse acompanhamento.

§ 3º - No caso de vagar o cargo de Diretor-Presidente, esse será assumido imediatamente pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 4º - No caso de vagar o cargo de Diretor Vice-Presidente este será assumido imediatamente pelo Diretor Presidente.

§ 5º - Se, na vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente não assumir por razão manifestada por escrito, encaminhada à Diretoria, preceder-se-á à convocação, em sessenta dias, de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo Diretor-Presidente, o qual será empossado imediatamente após sua eleição, para o exercício do cargo até o final do referido mandato.

§ 6º - No caso de vagar qualquer cargo de Diretoria – que não o de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente – essa designará um Diretor para acumular este cargo, para dentro de trinta dias, apresentar um novo nome para homologação da Diretoria Executiva, para o exercício do cargo até o final do referido mandato.

§ 7º - No caso de vagarem dois cargos, excluindo-se o de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente – o Diretor Presidente solicitará a Diretoria Executiva a designação, dentro de sessenta dias, de dois associados para ocuparem os cargos vagos até o final do mandato, cessando as acumulações correspondentes.

§ 8º - Não poderá haver acumulações de mais de um cargo por qualquer Diretor.

§ 9º - A aprovação, com ou sem restrições, do Balanço, dos Demonstrativos Financeiros e dos atos e contas da Diretoria Executiva, exime os Diretores de Responsabilidade, salvo no caso de dolo, fraude ou simulação, apurados pelos órgãos competentes da administração superior da AECIHERJ, ou por via judicial;

§ 10º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas bimestralmente;

§ 11º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade sem prejuízo de seu voto anterior.

Artigo 28 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da associação;

II – Propor aos administradores e Diretoria as diretrizes fundamentais da Administração, que devem ser apreciadas por ela;

III – Propor aos administradores e diretoria, alterações nesses Estatutos, nos termos do Artigo 48;

IV – Propor aos administradores e Diretoria, a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, nos termos do Inciso XXI deste Artigo;

V – Encaminhar ao Conselho Fiscal para sua apreciação, o Balanço e Demonstrativos Financeiros, o Programa de Receitas, os Orçamentos de Investimentos e Despesas e o Programa de Aplicação Patrimonial, bem como quaisquer outros documentos e propostas de ações que requeiram o seu conhecimento ou intervenção;

VI – Apresentar aos administradores e Diretoria o Relatório Anual de atividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício, os Programas e Orçamentos Anuais e Plurianuais

- Econômico-Financeiros e de execução de políticas e diretrizes operacionais e cumprir as normais gerais baixadas pelos administradores e Diretoria;
- VII – Supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos e regulamentos necessários;
- VIII – Elaborar o manual das normas internas, contendo os direitos e deveres dos empregados;
- IX – Elaborar os atos normativos, necessários à execução das diretrizes determinadas pelos administradores e Diretoria;
- X – Elaborar o orçamento físico-financeiro da folha de pagamento e o sistema de remuneração dos empregados;
- XI – Escolher e aprovar a indicação, dos Coordenadores de Comitês de Estudos e gerentes, agentes, representantes e procuradores;
- XII – Aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos regionais ou locais;
- XIII – Julgar os recursos interpostos aos atos dos prepostos ou empregados e, quando for o caso, encaminhá-los aos administradores e Diretoria;
- XIV – Aprovar a celebração de convênios, acordos e contratos que não importem na constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- XV – Designar membro da Diretoria ou do quadro de associados para atuar como o redator oficial das publicações técnicas científicas e demais publicações regulares ou eventuais da associação, respeitadas as disposições legais;
- XVI – Designar membro da Diretoria ou dos associados para administrar as promoções e os eventos da associação, observados o disposto no Regulamento e procedimentos de cada um deles;
- XVII – Designar, entre os seus membros ou do quadro dos associados, os representantes da AECIHERJ junto aos organismos e eventos nacionais e internacionais;
- XVIII – Aprovar os regulamentos e suas modificações, referentes aos módulos permanentes e programados;
- XIX – Contratar e demitir pessoas e empresas de serviços, condizentes com a consecução dos objetivos sociais, observando o Artigo 40, desses Estatutos;
- XX – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais de caixa e a movimentação de contas bancárias, através de dois Diretores em conjunto, cada um podendo dispor de procurador, respeitadas as condições estatutárias;
- XXI – Aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis, desde que previstas no Plano de Aplicação do Patrimônio, podendo através de dois Diretores em conjunto, assinar escrituras de promessa de compra e venda, de cessão, de hipoteca, relativas a imóveis da AECIHERJ;
- XXII – Celebrar convênios, acordos e contratos que não importem na constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio ou compromissos permanentes para a associação;
- XXIII – Promover as ações estratégicas da associação;



XXIV – Assumir a responsabilidade ativa e passiva da associação, em juízo e fora dele, bem como a prática dos atos necessários à gestão das suas atividades, de acordo com esses Estatutos e regimentos aprovados;

XXV – Determinar a execução das atividades da associação em consonância com a sua orientação geral;

XXVI – Elaborar os planos e programas, neles incluídos os Programas de Receitas e de Aplicação do Patrimônio, os Orçamentos de Investimentos e Despesa, o Programa de Atividades, a organização e as condições de funcionamento da associação;

XXVII – Decidir sobre a distribuição de atividades à Diretoria e associados, seus cargos, funções (inclusive representações);

XXVIII – Constituir e administrar os fundos da associação, observando seus respectivos regulamentos;

XXIX – Resolver as atividades que constituem os processos desenvolvidos pela sociedade que não forem da competência proativa da Assembleia Geral;

XXX – Solicitar a convocação dos administradores ou Diretoria ao seu Presidente, ou convocá-lo quando necessário;

XXXI – Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei ou quando julgar conveniente

XXXII – Resolver os casos extraordinários;

Parágrafo Único – Os movimentos bancários da Associação, endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento da AECIHERJ serão efetuados conjuntamente por membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, podendo constituir mandatários para a prática desses atos.

Artigo 29 – No exercício das atribuições da Diretoria, compete:

a) Ao Diretor-Presidente:

I – dirigir, orientar e controlar as atividades técnicas e administrativas da AECIHERJ em seu âmbito de decisão;

II – distribuir as atividades para cada Diretor, respeitada a definição da área de atuação estabelecida nesses Estatutos;

III – superintender a política geral da associação fixada pelo Diretoria Executiva;

IV – convocar e presidir os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

V – coordenar as atividades das Diretorias;

VI – representar a AECIHERJ na Diretoria Executiva, podendo delegar a representação a outro associado;

VII – representar a AECIHERJ, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

VIII – conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência;

- IX – aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional;
- X – orientar a elaboração dos orçamentos da sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos;
- XI – orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias.
- XII – coordenar o atendimento e as relações com as entidades externas, Diretoria Executiva, Comitê Técnico, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- XIII – assinar juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da associação, podendo constituir mandatários;
- b) Ao Diretor Vice-Presidente:
- I – representar a AECIHERJ, na ausência do Diretor-Presidente ou quando indicado;
- II – conduzir, integrar e acompanhar a atuação técnica dos Comitês de Estudo, dos Módulos Permanentes e Programas da AECIHERJ, interna e externamente ao país e demais grupos técnicos que vierem a se constituir;
- III – coordenar a edição das revistas técnicas científicas e outros meios de divulgação da AECIHERJ;
- IV – submeter à Diretoria Executiva os nomes e demais funções responsáveis pelas atividades técnicas da associação;
- V – coordenar o Comitê Técnico da AECIHERJ;
- VI – o Vice-Presidente substitui o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- VII – colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções técnicas, na forma que vier a ser considerada a mais adequada.
- VIII – compor o Comitê Técnico e outros Comitês caso criados.
- c) Ao Diretor Financeiro:
- I – prever e prover os recursos financeiros e econômicos para sustentar e assegurar a viabilização de todas as operações técnicas da associação;
- II – gerir, contabilizar e coordenar o desempenho de todas as operações econômico-financeiras da associação;
- III – ter sob sua responsabilidade e manter o patrimônio e todos os ativos tangíveis e intangíveis pertencentes a AECIHERJ;
- IV – movimentar juntamente com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor, ou preposto com delegação específica do Diretor-Presidente, os fundos da associação, assinando diretamente ou constituindo mandatário entre os demais Diretores, com poderes limitados, os cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras e outros movimentos financeiros, e contratos que acarretem responsabilidades financeiras para a AECIHERJ;
- V – coordenar a elaboração e promover a execução e acompanhamento dos Orçamentos de Receitas, Investimentos e Despesas da associação;



VI – elaborar relatórios para serem submetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, contendo

- *bimestralmente*, o balancete da receita e despesa, acompanhado da avaliação corrente e projetada do desempenho econômico-financeiro da AECIHERJ, utilizando indicadores de desempenho e de risco apropriados, bem como propondo medidas e alternativas que se mostrem necessárias;
- *anualmente*, o Balanço e os Demonstrativos Financeiros, os Orçamentos e o Programa de Receitas e de Aplicação Patrimonial, a serem submetidos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e posteriormente à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

VII – preparar o planejamento financeiro anual e plurianual, inclusive, realizando estudos relativos aos valores das contribuições anuais a serem fixadas;

VIII – promover sob orientação e supervisão da Diretoria Executiva a aplicação dos valores financeiros disponíveis, administrar os Fundos constituídos para custear as atividades da associação, bem como manter a guarda dos valores móveis, organizar os processos licitatórios, inclusive os das empresas de prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

IX – determinar os custos das atividades da associação e estabelecer a sua política de seguros;

X – assinar juntamente com o Diretor-Presidente ou outro Diretor, os documentos de responsabilidade da associação;

XI – exercer representações e/ou coordenar atividades conforme decisão da Diretoria Executiva;

d) Ao Diretor Financeiro Adjunto;

I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

II – auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas funções.

e) Ao Diretor Administrativo;

I – administrar o quadro de associados, promovendo campanhas de novas adesões, processando admissões e demissões, mantendo o intercâmbio de informações entre os associados e a administração, disseminando documentos e publicações;

II – preparar, secretariar e relatar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e, quando convidado, da Assembleia Geral;

III – administrar todo o processo de comunicação dos associados com a AECIHERJ, o de comunicação com os associados e da associação com outros organismos e entidades externas;

IV – administrar as atividades correntes da associação, envolvendo correspondências, registros, publicações e editoração, elaboração de contratos e de documentos institucionais e normativos ou de procedimentos, dentre outros;

V – elaborar, com a participação dos outros membros da Diretoria, os relatórios anuais de atividades da sociedade;

- VI – manter em dia os arquivos – criando e mantendo uma biblioteca digital – da AECIHERJ e relação dos associados e seus respectivos dados pessoais, em especial os de acesso e comunicação com a associação;
- VII – administrar o quadro de pessoal contratado, as prestações de serviços, os contratos com terceiros, o que inclui os processos de chamada e seleção, contratação e demissão ou rescisão, plano de carreira e acompanhamento do desempenho, programas de benefícios sociais, qualificação do pessoal e qualidade corporativa, os processos de gestão empresarial incluindo os instrumentos de apoio à decisão, dentre outros;
- VIII – desenvolver, implementar e manter o funcionamento da rede de informações e conhecimento da associação, o seu “site” e os portais de desenvolvimento de atividades, mantendo também a sua conexão com a sociedade e com os organismos de mídia;
- IX – administrar as instalações físicas e os bens móveis que compõem o patrimônio da associação;
- X – coordenar os desenvolvimentos e aplicação dos programas de compromisso e responsabilidade social da associação envolvendo a participação da Diretoria e de todo o seu quadro de associados.
- XI – monitorar a frequência dos Diretores e Conselheiros indicados e eleitos, conforme lista de presença de cada reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- XII – manter o Projeto Memória da associação.
- XIII – Exercer representações e/ou coordenar atividades, conforme decisão da Diretoria Executiva.

f) Ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I – substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Diretor Administrativo no exercício de suas funções.

Seção II- Do Comitê Técnico

Artigo 30 – O Comitê Técnico é o organismo que responde pela administração técnica da AECIHERJ, eleito pela Assembleia Geral, cabendo-lhe definir, orientar e gerir todas as suas atividades técnicas.

Artigo 31 – O Comitê Técnico será composto por todos os Coordenadores de Comitês de Estudo e por todos os Coordenadores dos grandes eventos que constituem os Módulos Permanentes da AECIHERJ, bem como pelos membros da Diretoria da AECIHERJ.

§ 1º - O Comitê Técnico será presidido pelo Presidente da AECIHERJ e na sua ausência ou impedimento pelo seu Vice-Presidente.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Comitê Técnico serão realizadas semestralmente;

§ 3º - O Comitê Técnico será regido por seu Regulamento, por ele preparado, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O Comitê Técnico constituirá grupos de trabalho, integrados por seus membros ou associados convidados, para executar tarefas ou projetos específicos, complementares ou de suporte aos Módulos existentes.

Artigo 32 – Cabe ao Comitê Técnico:

I – estabelecer as estratégias de atuação, diretrizes e o Programa de Ação e Desenvolvimento Técnico da AECIHERJ, que deve ser acompanhado do plano de receitas e proposta orçamentária correspondente;

II – supervisionar e gerenciar todas as atividades técnico-científicas da associação;

III – orientar e apoiar os processos de escolha de Coordenadores para os diversos Comitês de Estudo, eventos, trabalhos especiais e de pesquisa e desenvolvimento, e publicações da AECIHERJ;

IV – promover a divulgação técnico-científica da associação junto à comunidade externa, em particular no seu segmento educacional universitário e profissionalizante, entidades de investigação e desenvolvimento, e instituições públicas setoriais, priorizando o atendimento no ambiente de seus associados;

V – proceder a levantamentos periódicos e regulares das demandas em termos de desenvolvimentos técnico-científicos necessários ao Setor de Infecção Hospitalar Brasileiro e regionais, no sentido de direcionar a atuação dos Comitês para o seu atendimento;

VI – coordenar a representação técnica da associação junto a instituições nacionais e internacionais;

VII – preparar e gerenciar o calendário anual e plurianual de eventos promovidos pela associação;

VIII – elaborar e manter atualizado o Código de Ética da associação e o seu Regulamento, que disciplina as suas operações;

IX – regulamentar e normalizar os processos de funcionamento dos Módulos da associação;

X – estabelecer os entendimentos, os escopos e o modus operandi dos programas de intercâmbio e cooperação técnico-científicos, de investigação e desenvolvimento da AECIHERJ;

XI – preparar ou compilar os relatórios das diversas atividades técnicas realizadas anualmente, diretamente ou mediante delegação, apresentando o seu resultado consolidado para constar do Relatório Anual da associação e para apreciação da Diretoria Executiva.

Seção III- Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Conselho Fiscal, organismo responsável por zelar pela gestão e saúde econômico financeira da associação, através da fiscalização e orientação de suas operações consolidadas, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos. Os seus mandatos coincidirão com os da Diretoria.

§ 1º - No caso de Impedimento ou vacância, o Conselheiro será substituído pelo seu respectivo suplente;

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

Artigo 34 – Cabe ao Conselho Fiscal apreciar e emitir sua apreciação quanto à adequação e correção e congruência às orientações gerais da associação referentes ao Balanço Anual e aos Demonstrativos Financeiros, observando o disposto nesses Estatutos, a legislação vigente e demais documentos pertinentes.

Para tal, o Conselho Fiscal examinará os balancetes e demonstrativos parciais podendo a qualquer tempo ter acesso aos documentos que constituem a contabilidade da AECIHERJ. Quando constatar problemas ou anormalidades, o Conselho Fiscal proporá a Diretoria Executiva medidas corretivas ou que levem ao aprimoramento das práticas e/ou procedimentos da associação.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes da AECIHERJ;
- II – Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, bem como sobre os Demonstrativos Financeiros, custos e resultados e os demais aspectos econômico-financeiros do desempenho atual e projetado da associação, decorrentes da gestão de sua Diretoria Executiva;
- III – Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da AECIHERJ;
- IV – Lavrar em livro de atas o resultado dos exames procedidos;
- V – Apresentar a Diretoria Executiva os pareceres sobre o desempenho dos negócios e os resultados econômico-financeiros do exercício, tomando por base o Balanço e Demonstrativos do exercício e os Programas e Orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI – Identificar e registrar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, a contratação de serviços de assessoramento de perito ou de firma especializada, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 2º - O Conselho Fiscal enviará suas apreciações e pareceres, por escrito, para a Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação;

§ 3º - Além dos membros do Conselho Fiscal, podem participar de suas reuniões, a empresa de contabilidade e os auditores contratados pela AECIHERJ ou outras pessoas, quando convidadas por seu Presidente.

Seção IV- Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 36 – As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto em Assembleia Geral Ordinária, podendo os votos serem dados em ambiente virtual/eletrônico, respeitando-se todo o controle e sigilo aplicável a votação, por correspondência, pessoalmente ou por procuração durante a Assembleia Geral.

Artigos 37 – Para as eleições mencionadas no Artigo anterior, somente poderão concorrer chapas completas, com todos os cargos eletivos, que forem apresentadas por um número de associados que, em conjunto, detenham, pelo menos, 10% (dez por cento) do número total dos

votos dos associados em pleno gozo de seus direitos perante a associação, cujos candidatos, da mesma forma, estejam em pleno gozo de seus direitos perante a AECIHERJ, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 11 desses Estatutos.

§ 1º - As chapas, com candidatos a todos os cargos eletivos, a que se refere o caput deste Artigo, somente poderão concorrer à votação se forem protocoladas junto a Diretoria Executiva da AECIHERJ por meio de correio físico com Aviso de Recebimento (AR) ou por meio de correio eletrônico com Confirmação de Recebimento e Leitura e com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral em que a eleição realizar-se-á e se contiverem as assinaturas de todos os seus integrantes, representando a sua aceitação e compromisso como candidato.

§ 2º - Todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva deverão estar com a quitação de sua anuidade.

§ 3º - A Diretoria Executiva em exercício deverá, regularmente, apresentar uma chapa para concorrer às eleições, na qual os seus participantes não poderão se candidatar à reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º O Diretor Administrativo comunicará aos associados, a composição das chapas que estarão concorrendo à eleição e os procedimentos a serem obedecidos para tal fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 5º - Será considerada eleita e será simultaneamente empossada, na Assembleia Geral em que tiver sido realizada a eleição, a chapa que obtiver maioria simples, ou seja, pelo menos 1 (um) voto a mais que os votos de cada qualquer uma das demais chapas apresentadas.

CAPÍTULO VI- DAS FINANÇAS

Artigo 38 – A associação cobrirá as suas despesas através de anuidades dos seus associados, e também através das receitas constituídas por suas promoções e resultados de suas atividades representados por inscrições, taxas, doações, publicações, direitos de propriedade intelectual e patrocínios.

§ 1º - Os valores das contribuições anuais ou anuidades serão fixados pela Diretoria, a cada ano, observado o Programa de Receitas e a proposta do Orçamento de Investimentos e Despesas.

§ 2º - O associado do grupo Aspirante a Associado pagará a metade do valor da anuidade do associado Individual I, a ser estabelecida anualmente pela Diretoria.

§ 3º - O associado Individual II e o Coletivo II pagarão a metade do valor da anuidade que for determinada para o associado Individual I e o Coletivo I, respectivamente.

§ 4º - As taxas de participação ou comercialização em todas as atividades da AECIHERJ serão fixadas de acordo com o regulamento que as estiver regendo;

§ 5º - Os associados Honorários estão isentos do pagamento relativo à contribuição anual e às taxas de participação nos eventos patrocinados pela AECIHERJ;

Artigo 39 – Para sustentar as suas atividades permanentes, a associação constituirá fundos, cada um deles com regulamentação própria. A administração financeira dos fundos caberá à Diretoria Financeira, enquanto a sua aplicação terá sempre um grupo específico ou uma instituição contratada para conduzi-la sob a supervisão da Diretoria Executiva.

Artigo 40 – A associação somente remunerará os empregados que vierem a ser contratados para o desempenho de atividades administrativas, observados os valores salariais do mercado, desde que o plano de carreira do quadro de pessoal tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 41 – A Diretoria Financeira manterá a escrituração contábil das despesas e receitas em sistemas que assegurem a exatidão e adequação das mesmas, de conformidade com os preceitos legais vigentes e eventuais recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira contratará, mediante licitação, firma especializada em contabilidade para desenvolver essa atividade para a associação.

Artigo 42 – Para a realização de atividades específicas, a Diretoria Executiva, a partir de um encaminhamento da Diretoria Financeira, poderá delegar a terceiros a responsabilidade da gestão financeira e contábil de alguns dos módulos, mediante a contratação de termo de ajuste ou outro documento legal de igual valor

CAPÍTULO VII- DA EXTINÇÃO

Artigo 43 – A AECIHERJ poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim, por pedido de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 11, encaminhado a Diretoria Executiva, devendo os votos serem dados pessoal e individualmente no local de realização da Assembleia.

§ 1º - A Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral Extraordinária, através do Diretor Administrativo, para reunir-se 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do referido na sede da AECIHERJ.

§ 2º - A extinção será considerada aprovada, caso receba um total de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, sendo necessário um quórum de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos associados da AECIHERJ em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Na impossibilidade de instalar-se a Assembleia Geral dos associados, indicado no Parágrafo Primeiro acima, depois da publicação de três editais sucessivos com intervalos de 15 (quinze) dias corridos e na forma prevista nesses Estatutos, será admitida a intenção do quadro de associados de dissolver a AECIHERJ, fato que deverá, de imediato, ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 44 – Decidida a extinção da AECIHERJ, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, constituirá Comissão de 15 (quinze) associados para tomar as medidas legais necessárias para a sua liquidação.

Artigo 45 – Por deliberação dos associados reunidos em Assembleia, o patrimônio da associação será destinado a entidade de fins não econômicos, de direito privado, ou poderá ser destinado a instituição municipal, estadual ou federal, portadora da mesma qualificação legal, desde que tenha fins sociais iguais ou semelhantes a AECIHERJ.

Artigo 46 – As decisões sobre a matéria tratada no Artigo anterior, serão aprovadas se forem aceitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos apurados dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário o "quórum" mínimo de 4/5 (quatro quintos) do total de votos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 11.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – A AECIHERJ não poderá conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a associação, exceto no que se relacione exclusiva e estritamente às operações essenciais à sua sobrevivência ou ao desempenho de seus objetivos, ainda assim, mediante a prévia indicação de sua Diretoria Executiva e homologada por Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 48 – Esses Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva ou de um número de associados que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do número total dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos na associação. A proposta de modificação deverá ser submetida a Diretoria Executiva que, após sua apreciação, encaminhará à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação.

Parágrafo Único – As propostas de modificação desses Estatutos serão consideradas aprovadas, quando obtiverem pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, na Assembleia Geral Extraordinária a que forem submetidas, observando-se o que prescrevem os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 21.

1. M

DA COMARCA DA CAPITAL

RCPJ-RJ 16/10/2023-3
EEMN47092GLK

Artigo 49 – A AECIHERJ poderá habilitar-se, com aprovação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, para obter a qualificação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 50 – A Diretoria Executiva resolverá os casos omissos nesses Estatutos, “ad referendum” da Assembleia Geral, subsequente à data em que os mesmos tiverem sido resolvidos.

Artigo 51 – A Diretoria Executiva deverá implantar o disposto nesses Estatutos, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor.

Artigo 52 - A AECIHERJ tem como foro a Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Artigo 53— Esta modificação do Estatuto, que anula e substitui o Estatuto atualmente vigente, aprovado pelos associados, entrará em vigor, após o seu registro legal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.



Debora Otero Britto Passos Pinheiro
Debora Otero Britto Passos Pinheiro
Presidente da AGE
CRM 52.78266-1

Eric Gustavo Ramos Almeida
Eric Gustavo Ramos Almeida
Secretário da AGE
COREN RJ 220638

93328
AC549221
Escritório de Luan de Farias V. de Sousa
Mat. 94/19026

9º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERIC GUSTAVO RAMOS ALMEIDA
e dou. Rio de Janeiro/RJ, 11/08/2023, 14:28:47
Luan de Farias Vieira de Sousa - Mat. 94/19026
Escritório
Serventia: R\$ 7,18 TJ+Fundos: R\$ 5,38 TOTAL: R\$ 12,56
EEK204527-RJL

LUAN DE FARIAS V. de
Escritório
Mat. 94/19026 GGJ/RJ

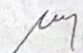


RECEBUEM
16/10/2023

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-125987 - 1ª adicional
1202308111541232 16/10/2023
Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05

Selo: EEMN47092 GLK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial

